



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17º REUNIÃO ORDINÁRIA

17 DE JUNHO DE 2014

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2014 – Mensagem nº 34/2014

Autor: Poder Executivo

Acresce incisos XII e XIII ao art. 208, da lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e incisos XIII e XIV ao art. 2º e inciso III ao art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

RELATOR: PEDRO LUPION – Parecer Favorável 03.12

→ **SITUAÇÃO: 02/06/2014- CONCEDIDO VISTA ao Dep. Luiz Claudio Romanelli.**

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 6.174/1970. Súmula: *Estabelece o regime jurídico dos funcionários civís do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

Art. 208. *Conceder-se-á licença ao funcionário efetivo ou em comissão:*

I - para tratamento de saúde;

II - quando acometido de doença das especificadas no art. 232;

III - quando acidentado no exercício de suas atribuições;

IV - para repouso à gestante;

V - por motivo de doença em pessoa da família;

VI - quando convocado para serviço militar;

VII - para o trato de interêsses particulares;

VIII - à funcionária casada, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IX - em caráter especial;

X - para concorrer a cargo eletivo;

XI - para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

LEI COMPLEMENTAR N. 108/2005. Súmula: *Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, conforme específica.*

Art. 2º. *Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:*

I - *atender à situação de calamidade pública;*

II - *combater surtos epidêmicos;*

III - *promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;*

IV - *atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas;*

V - *admitir pesquisador e professor visitante e/ou estrangeiro;*

VI - *atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;*

VII - *atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas na presente Lei Complementar;*

VIII - *realizar serviços emergenciais em rodovias estaduais, federais e municipais, sendo que nos dois últimos casos será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congênere na forma da legislação em vigor;*

IX - *realizar pesquisas estatísticas de campo;*

X - *realizar atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como realizar a defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento;*

XI - *Atender as necessidades relacionadas ao segmento de pesquisa agropecuário no que se relaciona a trabalho de campo. Entende-se por trabalhos de campo: preparo do solo, capina, plantio, aplicação de defensivos e corretivos, tratos culturais, seleção, avaliação, cruzamento de plantas, testes de vigor, colheita da área agrícola, cruzamento, avaliação, nutrição, manejo, fertilidade, vacinação, inseminação, controle de doenças do rebanho animal;*

XII - *pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração estadual.*

Art. 5º. *As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:*

I - *seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º.;*

II - *doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

02- PROJETO DE LEI 237/2014 – Mensagem nº 29/2014

Autor: Poder Executivo

Estabelece o quantitativo dos cargos e funções em confiança que especifica, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e adota outras providências.

RELATOR: ADEMAR TRAIANO – Parecer Favorável em 03.12

→ **SITUAÇÃO: 02/06/2014- CONCEDIDO VISTA** ao Dep. Péricles de Mello.

03- PROJETO DE LEI 238/2014 – Mensagem nº 35/2014

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso III do § 2º do art. 1º da lei nº 17.444, de 27 de dezembro de 2012.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA – Parecer Favorável em 03.12

→ **SITUAÇÃO: 02/06/2014- CONCEDIDO VISTA** ao Dep. Tadeu Veneri.

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 17.444/2012. *Súmula: Implementa o Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS destinado a estabelecimentos que invistam em infraestrutura no território paranaense, não podendo exceder, em cada ano, a cinco por cento da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.*

Art. 1º *Fica autorizada a concessão de crédito outorgado de ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, a estabelecimento enquadrado em programa de investimento que realizar obra de infraestrutura no território paranaense.*

§ 1º *A concessão do crédito outorgado não poderá exceder, em cada ano, o limite de cinco por cento da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.*

§ 2º *O benefício previsto no caput:*

I - *fica limitado ao valor do investimento realizado;*

II - *dependerá de prévio termo de compromisso firmado entre o interessado e o Estado do Paraná, definindo o investimento e as condições de sua realização;*

III - *terá fruição mensal e o valor não poderá ser superior ao débito de ICMS incremental gerado pelo contribuinte no respectivo período de apuração.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

04- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2014 – Mensagem nº 36/2014

Autor: Poder Executivo

Estabelece, para Revisão Geral Anual do ano de 2014, o índice geral de 6,28%, nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria pública do estado do Paraná.

RELATOR: HERMAS BRANDÃO JUNIOR

05- PROJETO DE LEI 262/2014 – Mensagem nº 37/2014

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil.

RELATOR: PEDRO LUPION

PROJETO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

06- PROJETO DE LEI 265/2014

Autor: Ministério Público

Autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a Gratificação Instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos Policiais Civis e Militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

07- PROJETO DE LEI 195/2014 *REGIME DE URGÊNCIA*

Autor: Valdir Rossoni

Autoriza a Construção do Complexo Eólico Água Santa, no Município de Palmas.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO – Parecer Favorável em 13.05

→ **SITUAÇÃO:** 20/05/2014 – Retirado de pauta a pedido do Relator
13/05/2014- CONCEDIDO VISTA a todos os deputados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

08- PROJETO DE LEI 196/2014 *REGIME DE URGÊNCIA*

Autor: Valdir Rossoni

Autoriza a Construção do Complexo Eólico Serra da Esperança, no Município de Palmas.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO - Parecer Favorável em 13.05

→ **SITUAÇÃO:** 20/05/2014 – Retirado de pauta a pedido do Relator
13/05/2014- CONCEDIDO VISTA a todos os deputados.

09- PROJETO DE LEI 194/2014 *REGIME DE URGÊNCIA*

Autor: Valdir Rossoni

Autoriza a Construção do Complexo Eólico Rota das Araucárias, no Município de Palmas.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO - Parecer Favorável em 13.05

→ **SITUAÇÃO:** 20/05/2014 – Retirado de pauta a pedido do Relator
13/05/2014- CONCEDIDO VISTA a todos os deputados.

PROJETO COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO

10- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 783/2011

Autor do Projeto: Dep. Elton Welter

Autor da Emenda: Dep. Valdir Rossoni

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da mata das araucárias.

RELATOR: ADEMAR TRAIANO

→ **SITUAÇÃO:** 02/06/2014- CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tadeu Veneri.
27/05/2014- Adiado pela ausência do Relator.